



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022

Dispõe sobre a regularização da custódia, gestão documental e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.011364/2021-41, o que ficou decidido em sua 307ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022, e

Considerando que a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação, determina no art. 39 que o dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta;

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) da UNIFAL-MG;

Considerando a Política Arquivística da UNIFAL-MG;

RESOLVE regulamentar a custódia, guarda, manutenção, arquivamento e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos, definidos no Código e na Tabela de atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações, devendo a UNIFAL-MG obedecer aos prazos de guarda, destinações finais e observações nesses instrumentos de gestão.

Parágrafo único. O Código e a Tabela de atividades-fim das IFES que estão disponíveis no sítio eletrônico do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico (CGSI-AA) da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para fins de execução do que determina esta regulamentação, considera-se:

I - acesso: possibilidade de consulta a documentos e informações, destinado a tornar acessíveis os documentos e promover sua utilização;

II - arquivamento: sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos após cessada a sua tramitação;

III - autenticidade: credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Autenticidade refere-se à manutenção da integridade e identidade ao longo do tempo;

IV - arquivo corrente: conjunto de documentos arquivísticos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração;

V - arquivo intermediário: conjunto de documentos arquivísticos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação;

VI - arquivo permanente: conjunto de documentos arquivísticos preservados em caráter definitivo em função de seu valor. Também chamado arquivo histórico;

VII - aquisição: função arquivística que se refere à entrada de documentos arquivísticos na Seção de Protocolo e Arquivo sob responsabilidade temporária e sem a cessão da propriedade;

VIII - custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos independentemente de vínculo de propriedade;

IX - cadeia de custódia: linha ininterrupta na qual perpassa o ciclo de vida dos documentos (corrente, intermediário e permanente) pela qual se assegura que esses documentos são os mesmos desde o início, não sofreram nenhum processo de alteração e, portanto,

são autênticos;

X - confiabilidade: credibilidade de um documento arquivístico enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

XI - designação de responsabilidade em fase corrente: indicação de setores e/ou servidores(as) da UNIFAL-MG responsáveis pela gestão documental e segurança de documentos do acervo acadêmico em fase corrente;

XII - destinação: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos arquivísticos para guarda permanente ou eliminação;

XIII - entidade custodiadora: entidade responsável pela custódia e acesso a um acervo. Também chamada custodiador;

XIV - entidade produtora: entidade coletiva, pessoa ou família identificada como geradora de arquivo. Também chamada produtor;

XV - espécie: configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas. Exemplos: boletim, certidão;

XVI - forma: estágio de preparação e de transmissão de documentos. Exemplos: original, cópia, minuta, rascunho;

XVII - formato: configuração física de um suporte, de acordo com a natureza e o modo como foi confeccionado. Exemplos: caderno, cartaz, diapositivo, folha, livro, mapa, planta;

XVIII - gestão documental em fase corrente: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a sua produção, tramitação, uso, segurança e arquivamento em fase corrente de documentos arquivísticos do acervo acadêmico, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

XIX - gestão documental em fase intermediária: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a aquisição, segurança e arquivamento em fase intermediária de documentos arquivísticos do acervo acadêmico, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

XX - prazo de guarda: prazo, definido na tabela de temporalidade e baseado em estimativas de uso, em que documentos deverão ser mantidos no arquivo corrente ou no arquivo intermediário, ao fim do qual a destinação é efetivada;

XXI - suporte: material sobre o qual as informações são registradas. Exemplo: fita magnética, filme de nitrato, papel;

XXII - tipo: configuração que assume uma espécie documental, de acordo com a atividade que a gerou. Exemplos: boletim de ocorrência, certidão de nascimento.

CAPÍTULO II

DA CUSTÓDIA E DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 3º A Reitoria é a entidade custodiadora do acervo acadêmico da UNIFAL-MG.

Art. 4º O catálogo com a relação de documentos do arquivo corrente e respectivos setores e/ou servidores(as) da UNIFAL-MG designados para guarda, arquivamento e gestão documental em fase corrente do acervo acadêmico ficará disponível no sítio eletrônico do CGSI-AA.

Parágrafo único. O CGSI-AA é responsável pela elaboração e eventuais alterações da relação dos setores e/ou servidoras e/ou servidores responsáveis pela gestão documental na fase corrente do acervo acadêmico.

Art. 5º A Seção de Protocolo e Arquivo é responsável pela gestão documental dos arquivos em fase intermediária, quando transferida a documentação para o Depósito de Arquivo, e o Centro de Documentação (CEDOC) responsável pelos documentos recolhidos para o arquivo permanente.

§ 1º. Acesso aos documentos no arquivo intermediário, armazenados na Seção de Protocolo e Arquivo, somente ocorrerá com autorização do setor responsável pelo arquivamento na fase corrente.

§ 2º. Os documentos destinados à eliminação devem ser encaminhados para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 6º O CGSI-AA é responsável por coordenar a regularização do acervo acadêmico, conforme etapas abaixo:

I - Diagnóstico;

II - Plano de Trabalho;

III - Alocação de documentos do acervo acadêmico;

IV - Chamada Pública;

V - Relatório Final.

§ 1º Diagnóstico refere-se ao levantamento de dados para elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º Alocação e responsabilidade pela gestão documental em fase corrente referem-se ao processo de remanejar os documentos para o(s) setor(es)/servidora(as)/servidor(es) conforme catálogo definido no art. 4º.

Art. 7º Diagnóstico da situação arquivística será realizado por meio da aplicação de procedimentos de coleta de dados com o objetivo de subsidiar as proposições de ações corretivas e de intervenções para regularização do arquivamento do acervo acadêmico da UNIFAL-MG.

Art. 8º São etapas do diagnóstico da situação arquivística do acervo acadêmico realizado pela Seção de Protocolo e Arquivo:

I - coleta de dados com a visitação do arquivista aos arquivos correntes dos setores;

II - levantamento da situação dos arquivos intermediários e permanentes;

III - elaboração do relatório parcial da situação arquivística.

§ 1º Nos arquivos correntes, no mínimo, devem ser coletados os seguintes dados:

a) quantidade em metros lineares de documentos em suporte papel;

b) espécies, tipos documentais, suportes, formatos e formas dos documentos;

c) caracterização dos depósitos, do mobiliário e das embalagens;

d) datas-limites;

e) produtor, procedência dos documentos, ocorrência de transferência de documentos de outros setores e/ou incorporações de arquivos de outros órgãos;

f) história administrativa com a descrição da estrutura, funções, atividades, responsabilidades e a trajetória de alterações na estrutura hierárquica do setor, além da legislação específica pertinente a gestão dos documentos do setor;

g) história arquivística com o registro das informações sobre a história da produção, transferência, dispersões e sinistros relacionados aos documentos do setor;

h) classificação e ordenação (registrar se utiliza o Código de atividades-fim das IFES) ou procedimento de arquivamento mesmo que empírico e baseado no senso comum;

i) avaliação, eliminação e temporalidade (registrar quaisquer ações e critérios adotados);

j) condições de acesso, se existir restrições, qual o estatuto legal;

k) existência de documentos armazenados em locais fora do setor;

l) estado de conservação dos documentos;

m) sistemas informatizados utilizados;

n) relação de documentos que não são de responsabilidade do setor;

o) relação de documentos de responsabilidade do setor e passíveis de eliminação;

p) relação de documentos de responsabilidade do setor que não foram localizados.

§ 2º Nos arquivos intermediários e permanentes, além dos dados do § 1º no mínimo, os seguintes dados devem ser coletados:

a) localização em relação ao conjunto do prédio, a área expressa em metros quadrados, a altura do pé-direito e a relação dessas medidas com o uso do espaço para a guarda de arquivos;

b) os materiais usados no piso, nas paredes e no teto, conjugados com informações a respeito de riscos, adequações e inadequações;

c) existência de problemas relacionados à aeração, incidência de raios solares, umidade, calor excessivo, entradas, saídas e permanência e circulação de pessoas, objetos, máquinas, etc.;

d) histórico de uso e o registro de acidentes que tenham envolvido os acervos.

Art. 9º Plano de Trabalho é o instrumento de planejamento para organização do acervo acadêmico, em que constará as atividades a serem executadas a partir das constatações feitas no Diagnóstico.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será elaborado pela Seção de Protocolo e Arquivo e submetido à apreciação do CGSI-AA.

Art. 10. O Plano de Trabalho deve conter no mínimo os seguintes itens:

I - Introdução com a fundamentação teórica, definição do problema e proposição dos objetivos, considerando os limites orçamentários, humanos e materiais;

II - Metodologia para atingir os objetivos propostos;

III - Definição da equipe de trabalho;

IV - Definição dos produtos finais e das metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 11. Caso seja verificado que não foram localizados documentos, deve-se realizar uma chamada pública com o objetivo de recuperação dos documentos não encontrados na UNIFAL-MG.

Art. 12. A equipe responsável pela execução do Plano de Trabalho, após a conclusão das atividades, deve elaborar o relatório final sobre a situação do acervo acadêmico e encaminhar para o CGSI-AA.

Art. 13. Caso se verifique que documentos não foram localizados, mesmo após a chamada pública, o CGSI-AA consultará ao Arquivo Nacional sobre o procedimento que deve ser adotado para regularização do acervo acadêmico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Após o CGSI-AA receber o parecer técnico do Arquivo Nacional, o Comitê deve elaborar uma proposta de normativa pertinente aos documentos não localizados na UNIFAL-MG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

30/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 31/03/2022, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700347** e o código CRC **2758FD2D**.